

TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 001/2024
Edital n. 117/2023 – Credenciamento n. 001/2023 de 21/12/2023.

Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a Empresa **OFTALMOLOGIA INTEGRADA CAXIAS DO SUL LTDA**, estabelecida à Rua Alfredo Chaves, nº 1208, bairro Exposição, sala 610, 611 e 612, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito CNPJ n. 50.476.658/0001-42, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Giovanni Cappelari**, portador do RG n. 7065194149 e CPF n. 004.475.230-07, e pelo Sr. **Roberson Marquez**, portador do RG n. 91860201 e CPF n. 046.026.609-83, doravante denominada **CREDENCIADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Credenciamento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CREDENCIANTE** através do **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, de 21/12/2023**, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **01/02/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área da oftalmologia para realização de consultas, diagnóstico, exames e procedimentos cirúrgicos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Linha Nova, conforme Estudo Técnico Preliminar – ANEXO IV e Termo de Referência - ANEXO V deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133.**

Item	Procedimento	Quantidade estimada anual	Valor unitário	Valor total anual estimado
01	Consulta médica em atenção especializada	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
02	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
03	Tonometria	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
04	Fundoscopia	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
05	Ceratometria	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00

06	Biomicroscopia de fundo de olho	400	R\$ 12,34	R\$ 4.936,00
07	Mapeamento de retina	400	R\$ 24,24	R\$ 9.696,00
08	Potencial de acuidade visual	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
09	Administração de medicamentos na atenção especializada	400	R\$ 0,63	R\$ 252,00
10	Teste ortóptico	50	R\$ 12,34	R\$ 617,00
11	Microscopia especular de córnea	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
12	Paquimetria ultrassônica	400	R\$ 14,81	R\$ 5.924,00
13	Retinografia colorida binocular	50	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00
14	Retinografia fluorescente binocular	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
15	Campimetria computadorizada com gráfico	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
16	Ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
17	Gonioscopia	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
18	Topografia computadorizada de córnea	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
19	Drenagem de abscesso de pálpebra	05	R\$ 22,93	R\$ 114,65
20	Pan-fotocoagulação de retina a laser	10	R\$ 300,60	R\$ 3.006,00
21	Retirada de corpo estranho da córnea	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
22	Tomografia de coerência ótica	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
23	Implante secundário de lente intraocular lio	10	R\$ 1.543,20	R\$ 15.432,00
24	Paracentese de câmara	25	R\$ 82,28	R\$ 2.057,00

	anterior			
25	Sutura de conjuntiva	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
26	Reconstituição de fornix conjuntival	05	R\$ 436,44	R\$ 2.182,20
27	Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	10	R\$ 78,75	R\$ 787,50
28	Capsulotomia a yag laser	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
29	Cirurgia de vitrectomia posterior com infusão de pefluo sem óleo de silicone código: 04.05.03.016-9	05	R\$ 4.183,12	R\$ 20.915,60
30	Biometria ultrassônica (monocular)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
31	Vitrectomia anterior	05	R\$ 381,08	R\$ 1.905,40
32	Recobrimento conjuntival	05	R\$ 172,27	R\$ 861,35
33	Tratamento conjunto pterígeo	10	R\$ 209,55	R\$ 2.095,50
34	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	25	R\$ 771,60	R\$ 19.290,00
TOTAL				R\$ 145.598,20

2.2. Havendo mais do que uma **CREDENCIADA**, o encaminhamento será na **forma de rodízio por unidade de exame, sendo ele definido conforme rotas do transporte da secretaria da saúde.**

2.3. Os serviços serão prestados de FORMA PARCELADA, conforme demanda apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CREDENCIADA** receberá o valor correspondente ao tipo e quantidade de procedimentos realizados no mês, conforme tabela apresentada acima, no item 2.1. deste Termo de Credenciamento.

3.2. Estes são os preços aceitos pela **CREDENCIADA**, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser entregue/enviada sempre no último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado conforme estipulado no item 4.2. deste Termo, após

o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.2. Os pagamentos serão realizados **em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.4. Os pagamentos ocorrem sempre as 5º feiras da semana seguinte a liquidação da nota fiscal.

4.5. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.6. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.7. O documento fiscal deverá ser emitido conforme razão social da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (338)

Recurso: 4501 – Custeio Atenção MAC Amb. E Hospitalar (R\$ 28.000,00)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (287)

Recurso: 4500 – Atenção Básica (R\$ 115.146,35)

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** passará a vigorar a contar da data da sua assinatura e consequente publicação na Imprensa Oficial do Município, pelo **período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período, caso não tenha sido utilizado todo o quantitativo inicialmente licitado.**

7.2. **Durante a vigência do termo, não será permitido reajustes, com exceção de eventual atualização de valores da tabela SUS – SIGTAP.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CREDENCIADA**, conforme definido neste Termo.

8.1.2. Assegurar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Termo.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar, em âmbito municipal, de toda a infraestrutura física e de recursos humanos para atender os munícipes, para a realização dos exames de diagnóstico e procedimentos descritos, facilitando aos usuários e não gerando ônus aos cofres públicos do Município.

9.1.1. Não dispondo de estrutura para prestação dos serviços em âmbito municipal, a empresa credenciada deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 Km da sede do município de Linha Nova, preferencialmente situada em locais em que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social já tem logística de deslocamento diário para transporte de pacientes, ou seja, nos municípios de Porto Alegre, região metropolitana, Igrejinha, Caxias do Sul e Gramado.

9.1.2. Os atendimentos serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio do Setor de Regulação e deverão ser realizados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de encaminhamento do mesmo.**

9.2. A **CREDENCIADA** deverá possuir toda a capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao paciente (consulta, exames e cirurgias).

9.3. A **CREDENCIADA** deverá informar dias e horários de atendimento através do e-mail: saude@linhanova.rs.gov.br.

9.4. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar, além da cota mensal, uma vaga semanal, para casos de prioridade quando necessários, solicitados pelos médicos da rede municipal de saúde através da secretaria de saúde. **E, para fins de reconsulta serão considerados 15 (quinze) dias após o primeiro atendimento, sem custo adicional para o município.**

9.5. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar o resultado do exame através de imagem/laudo escrito. Também deverá constar além do nome do paciente, idade e nome do médico requisitante. O resultado poderá ser encaminhado por via digital ao paciente. Caso o paciente não disponha de e-mail, deverá ser promovida a entrega física, incluindo imagens e laudo. **O resultado do exame deverá ser disponibilizado em um prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.**

9.5.1. A produção dos exames deverá ser digitada pela **CREDENCIADA** no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial programa fornecido pelo DATASUS através da secretaria da saúde e enviada para o setor de prestação de contas através do e-mail: saude@linhanova.rs.gov.br.

9.6. A **CREDENCIADA** deverá:

- a) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste ETP;
- d) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

9.7. A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

9.8. Cabe à **CREDENCIADA** a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número(s) dos telefones indicados e informar à **CREDENCIADA** sobre a alteração ocorrida, bem como esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.9. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente às disposições previstas no **Termo de Referência – ANEXO V e Estudo Técnico Preliminar – ANEXO IV, deste Edital.**

9.10. São obrigações da CREDENCIADA:

9.10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

9.10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.10.3. Manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CREDENCIADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.10.8. Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.**

10.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal **GRACIELA SCHEIBIG BÖTTCHER,** detentora do cargo de **Assessora de Planejamento,** devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da **CREDENCIADA.**

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de

seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do termo ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, a **CREDENCIADA**, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CREDENCIANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CREDENCIADA** defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação**.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CREDENCIANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**.

12.2. A extinção do termo poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.3. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar a **CREDENCIADA**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo

termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 01 de fevereiro de 2024.

Henrique Petry
CREDENCIANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Felipe Giovanni Cappelari
CREDENCIADA

Oftalmologia Integrada Caxias do Sul LTDA

Roberson Marquez
CREDENCIADA

Oftalmologia Integrada Caxias do Sul LTDA

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS